



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 100/90

**Súmula** : Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política de atendimento à saúde do Município de Iporã, competindo-lhe:

I - Propor diretrizes da política de saúde do Município' com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva;

II - Acompanhar, controlar e avaliar a política Municipal da saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município;

III - Constitui-se o Conselho Municipal pela coordenação do sistema único de saúde a nível de Município de Iporã.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de ' representantes de movimentos e entidades, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de saúde na cidade de Iporã.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Iporã, terá uma diretoria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e implementação' do Sistema Único de Saúde do Município de Iporã.

**Art. 4º** - O Conselho observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias.

1) - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de doenças e de outros e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

2) - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regional e hierarquica constituindo um sistema único, '



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei Nº 100/90

folha 02

.....

organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1) - Descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
  - 2) - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
  - 3) - Participação da comunidade
- c) - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistencial, garantindo a universalização e o acesso igualitário e um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Iporã.
- d) - A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde, que complete a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com horário indentica, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Iporã, será composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde, instituições públicas e comunitários, assim distribuídos:

- 1) - Representantes da administração pública de saúde;
  - a) - Representantes do serviço público municipal de saúde, sendo membro nato o Diretor de Departamento ou Chefe da Divisão de Saúde do Município;
  - b) - Representante da Secretaria Estadual de Saúde, no Município.
- 2) - Representantes usuários de saúde:
  - a) - 01 (um) representante dos trabalhadores;
  - b) - 01 (um) representante da classe patronal.

cadastro no Jornal  
BUNA DO POVO  
Municipal do Município

no

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

o FUNCIONÁRIO



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei nº 100/90

Folha 03

.....

- 3) - Representantes de prestadoras de serviços de saúde:
- 01 - Representante de instituições de saúde lucrativas;
  - 04 - Representantes de entidades filantrópicas, assistenciais, beneficentes e afins;
  - 01 - Representante de clubes de serviços;
  - 02 - Representantes de entidades assistenciais;
  - 01 - Representante de entidades filantrópicas;
- Outros representantes da comunidade.
- 04 - Representantes de órgãos públicos do municipio.
  - 01 - Representante da Prefeitura Municipal;
  - 01 - Representante do Serviço Autarquico de Assistência Médica - SAMAM.
  - 01 - Representante da Câmara Municipal;
  - 01 - Representante do Poder Judiciário.

§ 1º - A Plenária do Conselho tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequencia de reuniões de no mínimo, 2/2 meses.

§ 2º - A Diretoria Executiva do Conselho tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequencia de reuniões de no mínimo, uma vez por mês.

Art. 6º - A gestão de cada diretoria executiva do Conselho será de 02 (dois) anos contados a partir da data da aprovação do regulamento geral, pelo Chefe do Executivo, respeitando-se sempre a sua composição formada de 03 (tres) representantes da administração pública, sendo nato o Diretor ou Chefe da Saúde do Municipio, 02 representantes dos usuários de saúde, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, e 02 representantes da sociedade, escolhidos entre os demais membros do Conselho.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- a) - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Municipio;
  - b) - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde.
- .....

do (n) no Jornal  
MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Município do Município

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
O FUNCIONÁRIO



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 100/90

Folha 04

.....

- c) - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento dos sistemas de saúde.
- d) - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e às instituições públicas e entidades privadas.
- e) - Definir as diretrizes de sua Diretoria Executivo;
- f) - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das comissões de nível, municipal e regional;
- g) - Apreciar e aprovar o seu regimento interno;
- h) - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- i) - Ter integral acesso às informações de caráter técnico administrativo, economico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema Municipal de Saúde;
- j) - Propor alterações na estrutura funcional do sistema de saúde no município, adequando-se as necessidades, bem assim pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida(s) no(s) assunto que estiver sendo trabalhado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão anualmente, à conta das verbas próprias de Departamento de Saúde e Bem Estar Social, consignadas no orçamento programa.

**Art. 10** - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná

.....

*Arquivo*  
Tornal  
NOVO  
Município



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

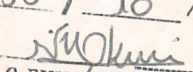
Lei Nº 100/90

Folha 05

.....

aos vinte oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado(n) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.757
Lata, 10 / 10 / 90
 O FUNCIONÁRIO